



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 224 PÁGINAS

N.º 3.896 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 1993 ANO X 'XIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	01
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	01
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	10
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	12
Conselho da Magistratura	21
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	21
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	21
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	50
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	50
Capital	50
Interior	51
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	72
JUSTIÇA DO TRABALHO	73
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	207
EDITAIS JUDICIAIS	224

de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e LÉA TEREZINHA GEBRAN DO AMARAL, servidora do Poder Judiciário do Estado, para prestarem serviços junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba, no período noturno, a partir de 15 de abril do corrente ano, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de abril de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 057 /93.-

Prot.19.825/90 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA - I - Homologo o julgamento de fls.99 usque 102, por mim rubricadas; II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 03,04,05 e 07, à empresa MADEIREIRA COLNAGHI LTDA., pelo valor total global de CR\$ 1.099.720,00 (hum milhão, noventa e nove mil, setecentos e vinte cruzeiros); nos itens 01 e 22, à empresa GONÇALVES, ADAMATTI & CIA.LTDA. pelo valor total global de CR\$ 2.232.350,00 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros); nos itens 09,10,11,12, 15,17,18,27,28 e 29, à empresa MADEIRAS RINCOSKI LTDA., pelo valor total global de CR\$ 51.932.000,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil cruzeiros); nos itens 06,08,19,20,21,30,31,32 e 38, à empresa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 824

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16259, datado de 13 de abril do ano em curso, resolve

DESIGNAR

SIOHARA PIAZZETTA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

AVISO

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, avisa a todos os Srs. Escrivães que deverão remeter ao Tribunal as listas de intimações dos Srs. Advogados, de forma bem legível, utilizando-se de fitas novas para a impressora ou máquina de escrever.

Outrossim, não deverão usar o tipo "negrito", em conjunto com o tipo normal, o que prejudica a impressão.

Publique-se.
Curitiba, 27 de abril de 1993.

Negi Calixto
Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

IMPRESA OFICIAL
DEPARTAMENTO DE IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
 Diretor Geral
 Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
 Caixa Postal nº 1182 - CEP 80001
 PABX 252-4411 - (Informações)
ISMAEL ALVES PEREIRA
 Diretor Adjunto
 252-2012 - (Diretoria)
 FAX 253 4302 - (Diretoria)
 253-2074 - (Gerência Comercial)

Diário da Justiça

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 4 600 000,00
Meia página	Cr\$ 2 300 000,00
1/4 de página	Cr\$ 1 150 000,00
1/8 de página	Cr\$ 575 000,00
1/16 de página	Cr\$ 287 000,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 46 000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 1 000 000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 3 000 000,00
Diário Oficial de Man. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 600 000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 2 600 000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário de Man. Ciba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 8 000,00
Com remessa postal	Cr\$ 23 000,00

Fotocópias

Fotocópias formato ofício	Cr\$ 800,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 1 200,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 42.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 11.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 28.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 24.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 24.000,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Vol. 26	Cr\$ 38.000,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Cr\$ 30.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	Cr\$ 28.000,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY Presidente	Des. NÉGI CALIXTO Corregedor da Justiça
Des. EROS GRADOWSKI Vice-Presidente	Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

- 1: CÂMARA CÍVEL**
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**
Des. Lenz Cesar — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira
- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.
- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês
- 1: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira
- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês
- ÓRGÃO ESPECIAL**
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO Presidente
DR. PAULA XAVIER Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4º GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

MATTOS PAULI LTDA., pelo valor total global de CR\$ 42.365.648,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), nos itens 23 e 25, à empresa ELÉTRICA SAN RAFAEL LTDA., pelo valor total global de CR\$ 4.593.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil cruzeiros); no item 24, à empresa ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) - observando que os produtos deverão ser das marcas GE ou Phillips, nos itens 26,34,35,39,40 e 41, à empresa LOJAS GUERNIERI LTDA., pelo valor total global de CR\$ 10.112.000,00 (dez milhões, cento e doze mil cruzeiros) e nos itens 33,37 e 42, à empresa R.SOARES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total global de CR\$ 3.266.816,00 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros), observadas as disposições legais;

III- Quanto aos itens 02,13,14,16 e 36, ao Departamento do Patrimônio para os devidos fins. Em 30.04.93.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

Tomada de Preços No. 003/93

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e cinco de maio de hum mil novecentos e noventa e tres (25/05/93) as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de móveis para os Predios dos Foruns das Comarcas de Matelandia, Cambé e Marechal Candido Rondon. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio, Seção de Compras. Curitiba, 30 de abril de 1.993

EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CR\$ 1.380.000,00 - P. 9401 3x 03.04.05

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

Tomada de Preços No. 004/93

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezessete de maio de hum mil novecentos e noventa e tres (17/05/93) as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de impressos para atender as necessidades da Secao de Almoxarifado. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio, Seção de Compras. Curitiba, 30 de abril de 1.993

EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CR\$ 1.380.000,00 - P. 9402 3x 03.04.05

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

Tomada de Preços No. 005/93

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e um de maio de hum mil novecentos e noventa e tres (21/05/93) as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secao de Almoxarifado. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio, Seção de Compras. Curitiba, 30 de abril de 1.993

EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CR\$ 1.380.000,00 - P. 9403 3x 03.04.05

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

Tomada de Preços No. 006/93

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de maio de hum mil novecentos e noventa e tres (18/05/93) as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de folhas para extração de copias xerográficas e duplicador a tinta para atender as necessidades da Secao de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio, Seção de Compras. Curitiba, 30 de abril de 1.993

EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CR\$ 1.380.000,00 - P. 9404 3x 03.04.05

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 546/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13636/93, datado de 30/03/93, resolve

CONCER

a LINDACIR RAMOS NUNES AMARO, Ascensorista, PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 01/12/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 12/02/1988 e 11/02/1993, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70

Curitiba, 27 de abril de 1993

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N. 549/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15304/93, datado de 06/04/93, resolve

CONCER

a DALVA DA FONSECA TOSI, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 03/05/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 02/01/1988 e 01/01/1993, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 27 de abril de 1993

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVICIO N. 0550/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
IRONSIDES LAIO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - VARA REG PUBLICOS	30	1992	01/05/93	008650/93
EDSON GOMES DE CARVALHO ASCENSORISTA Nivel 11 CTBA - 2a VR TRIBUNAL DO JURI	30	1993	05/03/93	009201/93
EZENIL DE PAULA ROQUE AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 LARANJEIRAS DO SUL Civel	30	1992	02/01/93	011271/93

Curitiba, 26 de abril de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVICIO N. 553/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas através do Decreto Judiciario n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13628/93, datado de 30/03/93, resolve

CONCEDER

a ESMERINA DE FATIMA MEDRADO ROSSETTO, Ascensorista, PJ-II, nivel 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justica, três (03) meses de licença especial, a partir de 01/09/1993, por não haver se afastado do exercicio de suas funções no quinquênio compreendido entre 02/03/1988 e 01/03/1993, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 27 de abril de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVICIO N. 0573/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOAO MARIA DE LIMA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 A DISP 4A. VR FAZ PUBL - CTBA	30	1993	05/07/93	018877/93
MARIA NACILDA DE SOUZA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 RORUH S J DOS PINHAIS	30	1993	01/06/93	018877/93
LEIDE DA SILVA OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 S J DOS PINHAIS - V. CRIMINAL	30	1993	01/09/93	018877/93
LUTH ARAUJO SILVEIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 S J DOS PINHAIS - 2a. V. CIVEL	30	1993	04/10/93	018877/93
ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 M4 - DPG SEC PROTOCOLO GERAL	30	1993	03/05/93	018877/93

Curitiba, 28 de abril de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVICIO N. 574

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas através do Decreto Judiciario n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9995, data de 10 de março do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

DULCINEIA DO ROCIO E SILVA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 17 de fevereiro do ano em curso, três (03) meses de licença especial, concedida através da Ordem de Serviço n. 328, de 05 de março de 1992.

Curitiba, 03 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETARIO

ORDEN DE SERVICIO N. 575

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas através do Decreto Judiciario n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14761, data de 02 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

à VERA LÚCIA SABÓIA RIBAS, Bibliotecário, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 30 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETARIO

ORDEN DE SERVICIO N. 576

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas através do Decreto Judiciario n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15958, data de 12 de abril do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de abril do corrente ano, as férias alusivas a 1992, concedidas através da Ordem de Serviço n.

400, de 19 de março de 1993, a GLACI TEREZINHA GOMES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

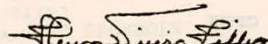
ORDEM DE SERVIÇO N.º 577

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8721, datado de 04 de março do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de JORGE FUKACE, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Congonhinhas, para efeitos de aposentadoria, o tempo de cinco (05) anos e setenta e seis (76) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º de março de 1955 e 15 de junho de 1957, 1º de outubro de 1957 e 30 de abril de 1959, 1º de junho de 1978 e 30 de setembro de 1979, por serviços prestados a iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 578

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9250, datado de 05 de março do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Bacharel GASTÃO ALBERTO MARQUES, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de um (01)

ano e trinta e dois (32) dias, em que prestou serviços ao Exército Nacional, no período compreendido entre 15 de maio de 1966 e 15 de junho de 1967, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei nº 6174/70 e do § 2º do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

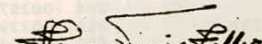
ORDEM DE SERVIÇO N.º 579

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14013, data do de 31 de março do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de IONE ROCHA DOS SANTOS, Agente de Limpeza, PJ-II, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Irati, para efeito de aposentadoria, o tempo de quinze (15) anos e noventa e dois (92) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 1º de abril de 1975 e 1º de agosto de 1983 e de 1º de setembro de 1983 e 31 de julho de 1990, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 202, § 2º da Constituição Federal e artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 580

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10497, data do de 12 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

à DARLI HELENA PIEKARSKI GRANATO, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, a partir de 15 de março do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 01.07.1988 e 03.09.1992, antecedido em virtude das contagens efetuadas pela Ordem de Serviço

de 07 de 03 de janeiro de 1991, itens I e II, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO NO. 73/93

PUBLICACAO DE ACORDAOS
1A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

Table with columns: ADOVADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their respective case numbers.

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0019967-9/01
COMARCA : GUARAPUAVA
VARA : 2A VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 00.00199679
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CIVEL
APELANTE : LEONARDO TOKARSKI E SUA MULHER
ADVOGADO : JOSE CANESTRARO
ADVOGADO : PLINIO ANTONIO DE SOTTI LOPES
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS KOPPE
ADVOGADO : MARCIUS CLEVE CANESTRARO
ADVOGADO : FERNANDA CLEVE CANESTRARO
APELADO : MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE CHAVES KLOPFLEISCH

ADVOGADO : NELSI CARMEN DRUCIACHI CASAGRANDE
ADVOGADO : LUCIANO ALVES BATISTA
ADVOGADO : JORGE WADIH TAHECH
AUT.COATORA : PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

EMBARGANTE : LEONARDO TOKARSKI E SUA MULHER
ADVOGADO : JOSE CANESTRARO
ADVOGADO : PLINIO ANTONIO DE SOTTI LOPES
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS KOPPE
ADVOGADO : MARCIUS CLEVE CANESTRARO
ADVOGADO : FERNANDA CLEVE CANESTRARO
N. ACORDAO : 9394
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 06/04/93
RELATOR CONV. : JUIZ ACCACIO CAMBI

DECISAO: ACORDAM os componentes da Primeira Camara Cível do Tribunal de Justica do Parana, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARACAO. MANDADO DE SEGURANCA. LOTEAMENTO URBANO. SEGURANCA DENEGADA. APELACAO. OBSCURIDADE, DUVIDA, CONTRADICAO OU OMISSAO INEXISTENTES. Opostos embargos de declaracao a acordao que negou provimento a apelacao interposta contra decisao que denegou mandado de segurancia, rejeitam-se os embargos, desde que inexistem, no acordao, qualquer obscuridade, duvida, contradicao ou omissao, sendo os embargos de carater infringente. Rejeitados.

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO

002.PROCESSO : 0024486-2
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO
ADVOGADO : ANTONIO MORIS CURY
ADVOGADO : CESAR ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO : DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA
ADVOGADO : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
APELADO : JOSE LUIZ DA CRUZ E SUA MULHER
ADVOGADO : ROSANA CHRUSCINSKI
ADVOGADO : WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO
N. ACORDAO : 9395
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 13/04/93
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Camara Cível deste egregio Tribunal de Justica a unanimidade de votos em reformar parcialmente a sentença em grau de reexame, dar provimento parcial a apelacao e, nao conhecer do recurso voluntario com relacao aos honorarios, pelos motivos expostos. EMENTA: DESAPROPRIACAO INDIRETA - LAUDO PERICIAL - VALOR DO IMOVEL - JUROS COMPENSATORIOS - TERMO INICIAL - HONORARIOS ADVOCATICIOS - RECURSO SEM FUNDAMENTACAO - NAO CONHECIMENTO. - Estando o laudo pericial devidamente fundamentado, e de confirmar o criterio adotado pelo Dr. Juiz "a quo", na fixacao do valor do imovel; - Nao existindo provas nos autos quanto a data da ocupacao do imovel, serao os juros compensatorios contados a partir da citacao; Nao e de se conhecer de recurso a que falta requisito essencial atinente aos fundamentos de fato e de direito. - Sentença reformada parcialmente em grau de reexame; - Recurso voluntario parcialmente provido. - Recurso voluntario nao conhecido em relacao aos honorarios advocaticios.

APELACAO CIVEL

003.PROCESSO : 0025081-1
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
APELANTE : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : MARIO JORGE SOBRINHO
ADVOGADO : ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO
ADVOGADO : IRINEU TONINELLO
ADVOGADO : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO
ADVOGADO : LUCIANO ROCHA WOISKI
APELADO : MARIA GONCALVES DE SOUZA SILVA
APELADO : ELAINE DE SOUZA SILVA (REPRESENTADO (A))
ADVOGADO : ROSI MARY MARTELLI
N. ACORDAO : 9396
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 20/04/93
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justica do Estado do Parana, aglutinados em sua Primeira Camara Cível, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: ACAO ORDINARIA - REVISAO DE PENSAO PREVIDENCIARIA - IPE - PEDIDO PARA QUE O BENEFICIO DA PENSAO POR MORTE CORRESPONDA A 100% DOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO - SENTENÇA MONOCRATICA QUE JULGA PROCEDENTE O PLEITO - APELACAO DO IPE - IMPROVIMENTO - FUNDAMENTO NOS ARTS. 40 PARAGRAFOS 4o. E 5o. DA CONSTITUICAO FEDERAL E ART. 35 PARAGRAFOS 3o. E 4o. DA CONSTITUICAO ESTADUAL E ARTIGO 20 DO ATO DAS DISPOSCOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS. (1) Nao ha mais o que se discutir sobre a materia em litigio, encontrando-se pacificada neste Tribunal de Justica. (2) A pensao por morte deve corresponder a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, em obediencia ao previsto no texto do art. 35 paragrafo 4o., da Constituicao Estadual, repetindo a regra do paragrafo 5o. do art. 40 da Carta Magna. Improvimento do recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

004.PROCESSO : 0025629-1
COMARCA : MAMBORE
VARA : VARA UNICA
AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO : O R
ADVOGADO : LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
INTERESSADO : L M R R
ADVOGADO : GETULIO DE CARVALHO
N. ACORDAO : 9397

DEF. PUBLICO : PAULO DE TARSO WALDRIGUES
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 5820
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 15/04/93
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
 DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em negar provimento ao apelo. EMENTA: Progressao prisional de regime fechado para semi-aberto. I) Para a obtencao do beneficio nao basta o cumprimento, apenas, do requisito objetivo, do cumprimento de tempo minimo da pena. Necessario, tambem, o requisito subjetivo, constante do merecimento do detento. Recurso improvido.

vírgula vinte e cinco por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPP-PR) nos meses de maio, junho e julho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 82

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Provimento nº 81 e o artigo 2º da Resolução nº 02/93 do c.Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve

COMUNICAR

que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data em Cr\$... 1.292,00 (Hum mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

**TABELA I
 DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA**

SECRETARIAS

Lei nº 8478 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
 Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	Cr\$ 64,600.00
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	Cr\$ 64,600.00
III	- Mandado de Segurança	50,000 VRC	Cr\$ 64,600.00
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,000 VRC	Cr\$ 32,300.00
	máximo	100,000 VRC	Cr\$ 129,200.00
V	- Deserção	50,000 VRC	Cr\$ 64,600.00
VI	- Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 VRC	Cr\$ 5,168.00
	b) - por folha que exceder	2,000 VRC	Cr\$ 2,584.00
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 VRC	Cr\$ 38,760.00

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

RELAÇÃO Nº 41/93.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PLÍNIO CACHUBA.

PRazo : CINCO DIAS.-
 PROCESSO Nº 26944-7, HABEAS CORPUS CRIME DE CURITIBA-3a. VARA DE DELITOS DE TRANSITO. Impetrante : Adv. VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR.- Paciente : Antonio Jocelio Lacerda de Moura. DESPACHO : Intime-se o impetrante para providenciar, com urgência, a autenticação das peças que instruem o pedido.....

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 06/05/93 a 12/05/93
 Vara de Plantão: 5ª Vara Criminal
 Juiz de Direito: Dr. JOSÉ MOLTENI FILHO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

PROVIMENTO Nº 81

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a decisão do c.Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sessão realizada em 23 de abril p.pasado e

Considerando que o Valor de Referência de Custas (VRC) tinha como parâmetro a Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPP-PR) do mês anterior ao vigente, o que acarretava a defasagem das custas cobradas, resolve

COMUNICAR

que a majoração do Valor de Referência de Custas (VRC) será acrescida de 1/3 (um terço) de 0,25% (zero

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

I - Certidões:	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
a) - pela primeira folha	3,000	3,876.00	0,300	387.60
b) - por folha que exceder	1,000	1,292.00	-0-	0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	19,380.00	0,300	387.60
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	646.00	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

I - Certidões:	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
a) - pela primeira folha	2,000	2,584.00	0,300	387.60
b) - por folha que exceder	1,000	1,292.00	-0-	0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	646.00	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos. 2X

NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte

NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório 100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório 200,000 VRC

OBS.1 Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.2 A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.3 A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(Cr\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	1,292.00
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	1,292.00
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	1,292.00
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	1,292.00

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

I	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
- Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,000	193,800.00	4,000	5,168.00
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.000 VRC Cr\$ 1,292,000.00	100,000	129,200.00	-0-	0.00
acima de 1,000.000 VRC (Cr\$ 1,292,000.00) até 3,000.000 VRC (Cr\$ 3,876,000.00)	200,000	258,400.00	-0-	0.00
acima de 3,000.000 VRC (Cr\$ 3,876,000.00) ...	300,000	387,600.00	-0-	0.00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela valiação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	CPC	
				VRC	(Cr\$)
8,400,000	10,852,800.00	400,000	516,800.00	4,000	5,168.00
12,600,000	16,279,200.00	600,000	775,200.00	4,000	5,168.00
16,800,000	21,705,600.00	700,000	904,400.00	4,000	5,168.00
21,000,000	27,132,000.00	800,000	1,033,600.00	4,000	5,168.00
25,200,000	32,558,400.00	1,100,000	1,421,200.00	4,000	5,168.00
29,400,000	37,984,800.00	1,250,000	1,615,000.00	4,000	5,168.00
33,600,000	43,411,200.00	1,500,000	1,938,000.00	4,000	5,168.00
37,800,000	48,837,600.00	1,700,000	2,196,400.00	4,000	5,168.00
42,000,000	54,264,000.00	1,900,000	2,454,800.00	4,000	5,168.00
46,200,000	59,690,400.00	2,100,000	2,713,200.00	4,000	5,168.00
50,400,000	65,116,800.00	2,300,000	2,971,600.00	4,000	5,168.00
54,600,000	70,543,200.00	2,500,000	3,230,000.00	4,000	5,168.00
58,800,000	75,969,600.00	2,700,000	3,488,400.00	4,000	5,168.00
63,000,000	81,396,000.00	2,800,000	3,617,600.00	4,000	5,168.00
67,200,000	86,822,400.00	2,900,000	3,746,800.00	4,000	5,168.00
71,400,000	92,248,800.00	3,100,000	4,005,200.00	4,000	5,168.00
75,600,000	97,675,200.00	3,200,000	4,134,400.00	4,000	5,168.00
79,800,000	103,101,600.00	3,300,000	4,263,600.00	4,000	5,168.00
84,000,000	108,528,000.00	3,400,000	4,392,800.00	4,000	5,168.00
88,200,000	113,954,400.00	3,500,000	4,522,000.00	4,000	5,168.00
92,400,000	119,380,800.00	3,700,000	4,780,400.00	4,000	5,168.00
96,600,000	124,807,200.00	3,900,000	5,038,800.00	4,000	5,168.00
100,800,000	130,233,600.00	4,100,000	5,297,200.00	4,000	5,168.00
105,000,000	135,660,000.00	4,300,000	5,555,600.00	4,000	5,168.00

OBS.2 - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

IV	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
- Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assun-				

Item	Descrição	Quantidade	Valor	IPC	CPC	Uso
	to ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	2,584.00	-0-	0.00	
V	- Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	6,000	7,752.00	-0-	0.00	
	por folha que exceder	3,000	3,876.00	-0-	0.00	
VI	- Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,000	2,584.00	-0-	0.00	
VII	- Cartas Precatórias:					
a)	- Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	103,360.00	-0-	0.00	
	Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.					
b)	- Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000	5,168.00	
NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII						
c)	- Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	7,752.00	-0-	0.00	
	por folha que exceder	3,000	3,876.00	-0-	0.00	
VIII	- Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	206,720.00	-0-	0.00	
IX	- Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de.. e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,000	64,600.00	-0-	0.00	
X	- Separação consensual:					
a)	- não havendo bens a inventariar	400,000	516,800.00	4,000	5,168.00	
b)	- havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			4,000	5,168.00	
XI	- Divórcio:					
a)	- consensual, sem bens a inventariar	400,000	516,800.00	4,000	5,168.00	
b)	- conversões, sem bens a inventariar	400,000	516,800.00	4,000	5,168.00	
c)	- havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			4,000	5,168.00	
XII	- Diligência e condução - cada	10,000	12,920.00	-0-	0.00	
XIII	- Desentranhamento: por documento	2,000	2,584.00	-0-	0.00	
XIV	- Falências e Concordatas:					
a)	- processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			4,000	5,168.00	
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000	5,168.00	
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			4,000	5,168.00	
d)	- impugnação de crédito	50,000	64,600.00	4,000	5,168.00	
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,000	25,840.00	4,000	5,168.00	
	e o máximo de	200,000	258,400.00	4,000	5,168.00	
XV	- Mandados de Segurança:					
a)	- sem valor determinado ou inestimável	200,000	258,400.00	4,000	5,168.00	
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	258,400.00	4,000	5,168.00	
XVI	- Ofícios em geral, editais e avisos:					
	primeira folha	5,000	6,460.00	4,000	5,168.00	
	por folha que exceder	2,000	2,584.00	-0-	0.00	
	mais diligências, condução e porte postal, quando houver.					
XVII	- Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intimações	150,000	193,800.00	4,000	5,168.00	
XVIII	- Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:					
a)	- sem valor declarado	300,000	387,600.00	4,000	5,168.00	
b)	- com valor declarado, quando não comportarem constatação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	5,168.00	
c)	- com valor declarado, quando comportarem constatação: as custas taxadas no item XIX			4,000	5,168.00	
XIX	- Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.					
NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.						
NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.						
NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)						
NOTA 4- As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).						
NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).						
NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.						
XX	- Recursos e Exceções:					
a)	- em autos apartados	100,000	129,200.00	4,000	5,168.00	
b)	- nos próprios autos, cada um	40,000	51,680.00	4,000	5,168.00	
XXI	- Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extravariado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato			4,000	5,168.00	
XXII	- Pela autuação do processo em geral	5,000	6,460.00	-0-	0.00	
OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.						

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	(Cr\$)	CPC VRC	(Cr\$)
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	100,000	129,200.00	1,000	1,292.00
	120,000	155,040.00	1,000	1,292.00
II - Restauração de autos extra viados ou destruídos	200,000	258,400.00	1,000	1,292.00
III - Processos em espécie: a) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	258,400.00	1,000	1,292.00
b) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: 10 - Até a pronúncia, inclusive	100,000	129,200.00	1,000	1,292.00
20 - Da pronúncia até o julgamento	100,000	129,200.00	1,000	1,292.00
c) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	160,000	206,720.00	1,000	1,292.00
IV - Recursos: a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000	258,400.00	1,000	1,292.00
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo	200,000	258,400.00	1,000	1,292.00
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,000	77,520.00	1,000	1,292.00

	VRC	(Cr\$)	CPC VRC	(Cr\$)
VI - Certidões: primeira folha	6,000	7,752.00	-0-	0.00
por folha que exceder	3,000	3,876.00	-0-	0.00
VII - Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	2,584.00	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÕES

	VRC	(Cr\$)	CPC VRC	(Cr\$)
I - Reconhecimento de Firma: a) - cada uma (1)	10,000	12,920.00	-0-	0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,000	2,584.00	-0-	0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	6,460.00	-0-	0.00

NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.

	VRC	(Cr\$)	CPC VRC	(Cr\$)
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	38,760.00	-0-	0.00
a) - Ad-Judícia	60,000	77,520.00	-0-	0.00
b) - outras	100,000	129,200.00	-0-	0.00
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	10,000	12,920.00	-0-	0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV - Escrituras: (incluído o traslado) - sem valor declarado	140,000	180,880.00	2,000	2,584.00

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
10,000,000	12,920,000.00	360,000	465,120.00	17,000	21,964.00
20,000,000	25,840,000.00	720,000	930,240.00	17,000	21,964.00
30,000,000	38,760,000.00	900,000	1,162,800.00	17,000	21,964.00
40,000,000	51,680,000.00	1,080,000	1,395,360.00	17,000	21,964.00
50,000,000	64,600,000.00	1,260,000	1,627,920.00	17,000	21,964.00
60,000,000	77,520,000.00	1,440,000	1,860,480.00	17,000	21,964.00
70,000,000	90,440,000.00	1,620,000	2,093,040.00	17,000	21,964.00
80,000,000	103,360,000.00	1,800,000	2,325,600.00	17,000	21,964.00
90,000,000	116,280,000.00	1,980,000	2,558,160.00	17,000	21,964.00
100,000,000	129,200,000.00	2,160,000	2,790,720.00	17,000	21,964.00

110,000,000	142,120,000.00	2,340,000	3,023,280.00	17,000	21,964.00
120,000,000	155,040,000.00	2,520,000	3,255,840.00	17,000	21,964.00
130,000,000	167,960,000.00	2,700,000	3,488,400.00	17,000	21,964.00
140,000,000	180,880,000.00	2,880,000	3,720,960.00	17,000	21,964.00
150,000,000	193,800,000.00	3,060,000	3,953,520.00	17,000	21,964.00

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	CPC VRC	(Cr\$)
V - Testamentos: a) - Público	500,000	646,000.00	17,000	21,964.00
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,000	387,600.00	17,000	21,964.00
c) - Revogação	140,000	180,880.00	17,000	21,964.00
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	1,292,000.00	17,000	21,964.00
por unidade, mais	40,000	51,680.00	17,000	21,964.00
VII - Certidões: a) - Procurações	30,000	38,760.00	-0-	0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,000	38,760.00	-0-	0.00
- por página que acrescer ..	9,000	11,628.00	-0-	0.00
VIII - Pública format: a) - Primeira folha	46,000	59,432.00	-0-	0.00
b) - por página que acrescer ..	30,000	38,760.00	-0-	0.00
IX - Buscas: por dez (10) anos ou fração	6,000	7,752.00	-0-	0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais; b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC	(Cr\$)	CPC VRC	(Cr\$)
I - Averbacões (compreendidos todos os atos, inclusive certidão): a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	155,040.00	-0-	0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	155,040.00	-0-	0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito: a) - em breve relatório	50,000	64,600.00	-0-	0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,000	83,980.00	-0-	0.00
por folha que exceder	15,000	19,380.00	-0-	0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	12,920.00	-0-	0.00
III - habilitação para casamento a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	400,000	516,800.00	6,000	7,752.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	70,000	90,440.00	-0-	0.00
	600,000	775,200.00	-0-	0.00

c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão . 50,000 64,600.00 -0- 0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
a) - independente de despacho Judicial	150,000	193,800.00	2,000	2,584.00
b) - mediante despacho Judicial	200,000	258,400.00	2,000	2,584.00
V - Retificação de assento à margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão	70,000	90,440.00	-0-	0.00
VI - Inscrição de casamento religioso	200,000	258,400.00	-0-	0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	193,800.00	-0-	0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	219,640.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	9,044.00	-0-	0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,000	77,520.00	2,000	2,584.00
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,000	103,360.00	2,000	2,584.00
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,000	129,200.00	2,000	2,584.00
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000	2,584.00
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.				
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	3,876.00	-0-	0.00
IV - Certidões:				
a) - de registro ou ônus real .	20,000	25,840.00	-0-	0.00
b) - negativa de propriedade ..	20,000	25,840.00	-0-	0.00

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (Cr\$ 1,292.00) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (Cr\$ 2,584.00) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região				
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).				

VI - Registro no livro 2, de hipoteca censual:

a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;

b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	77,520.00	2,000	2,584.00
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	25,840.00	-0-	0.00

IX - Incorporação e Condomínio:

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....			17,000	21,964.00
b) - Registro de instituição de condomínio	200,000	258,400.00	17,000	21,964.00
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,000	258,400.00	17,000	21,964.00

X - Registro de Loteamentos:

a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,000	12,920.00	2,000	2,584.00
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,000	51,680.00	-0-	0.00

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de

100,000	129,200.00	17,000	21,964.00
---------	------------	--------	-----------

XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:

a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,000	51,680.00	-0-	0.00
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	38,760.00	2,000	2,584.00
--	--------	-----------	-------	----------

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):				
- Sem valor declarado	150,000	193,800.00	2,000	2,584.00

	VRC		CPC		
	(Cr\$)		(Cr\$)		
Até 10,000,000	12,920,000.00	360,000	465,120.00	17,000	21,964.00
" 20,000,000	25,840,000.00	720,000	930,240.00	17,000	21,964.00
30,000,000	38,760,000.00	900,000	1,162,800.00	17,000	21,964.00
40,000,000	51,680,000.00	1,080,000	1,395,360.00	17,000	21,964.00
50,000,000	64,600,000.00	1,260,000	1,627,920.00	17,000	21,964.00
60,000,000	77,520,000.00	1,440,000	1,860,480.00	17,000	21,964.00
70,000,000	90,440,000.00	1,620,000	2,093,040.00	17,000	21,964.00
80,000,000	103,360,000.00	1,800,000	2,325,600.00	17,000	21,964.00
90,000,000	116,280,000.00	1,980,000	2,558,160.00	17,000	21,964.00
100,000,000	129,200,000.00	2,160,000	2,790,720.00	17,000	21,964.00
110,000,000	142,120,000.00	2,340,000	3,023,280.00	17,000	21,964.00
120,000,000	155,040,000.00	2,520,000	3,255,840.00	17,000	21,964.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,000	12,920.00	-0-	0.00	
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V)			2,000	2,584.00	

OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da área do imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			17,000	21,964.00	

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.	17,000	21,964.00			
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais	17,000	21,964.00			

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);	2,000	2,584.00			
---	-------	----------	--	--	--

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:
- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 70 m2 até 80m2: as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	77,520.00	2,000	2,584.00	

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPIR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	Ao CPC	URC	(Cr\$)
4,000,000	5,168,000.00	60,000	77,520.00	1,000	1,292.00	
8,000,000	10,336,000.00	120,000	155,040.00	1,000	1,292.00	
12,000,000	15,504,000.00	180,000	232,560.00	1,000	1,292.00	
16,000,000	20,672,000.00	240,000	310,080.00	1,000	1,292.00	
20,000,000	25,840,000.00	300,000	387,600.00	1,000	1,292.00	
24,000,000	31,008,000.00	360,000	465,120.00	1,000	1,292.00	
28,000,000	36,176,000.00	420,000	542,640.00	1,000	1,292.00	
32,000,000	41,344,000.00	480,000	620,160.00	1,000	1,292.00	
36,000,000	46,512,000.00	540,000	697,680.00	1,000	1,292.00	
40,000,000	51,680,000.00	600,000	775,200.00	1,000	1,292.00	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	64,600.00	1,000	1,292.00			
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	232,560.00	1,000	1,292.00			
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano	80,000	103,360.00	1,000	1,292.00			
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,000	193,800.00	1,000	1,292.00			

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,000	193,800.00	1,000	1,292.00			
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficente ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,000	129,200.00	1,000	1,292.00			

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	Ao CPC	URC	(Cr\$)
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:							
4,000,000	5,168,000.00	60,000	77,520.00	1,000	1,292.00		
8,000,000	10,336,000.00	120,000	155,040.00	1,000	1,292.00		
12,000,000	15,504,000.00	180,000	232,560.00	1,000	1,292.00		
16,000,000	20,672,000.00	240,000	310,080.00	1,000	1,292.00		
20,000,000	25,840,000.00	300,000	387,600.00	1,000	1,292.00		
24,000,000	31,008,000.00	360,000	465,120.00	1,000	1,292.00		
28,000,000	36,176,000.00	420,000	542,640.00	1,000	1,292.00		
32,000,000	41,344,000.00	480,000	620,160.00	1,000	1,292.00		
36,000,000	46,512,000.00	540,000	697,680.00	1,000	1,292.00		
40,000,000	51,680,000.00	600,000	775,200.00	1,000	1,292.00		

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
VII - Certidões e Buscas:							
a) - Certidões	25,000	32,300.00	-0-	0.00			
- por página que crescer ..	10,000	12,920.00	-0-	0.00			
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	3,876.00	-0-	0.00			

VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,000	3,876.00	-0-	0.00			
---	-------	----------	-----	------	--	--	--

	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,000	3,876.00	-0-	0.00
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:				
a) 1 de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	32,300.00	-0-	0.00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	77,520.00	-0-	0.00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	90,440.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	CPC	
					VRC	(Cr\$)
I - Anotação ou protesto						
até 1,000,000 VRC	1,292,000.00	15,000	19,380.00	2,000	2,584.00	
" 2,000,000 VRC	2,584,000.00	30,000	38,760.00	2,000	2,584.00	
" 3,000,000 VRC	3,876,000.00	45,000	58,140.00	2,000	2,584.00	
" 4,000,000 VRC	5,168,000.00	60,000	77,520.00	2,000	2,584.00	
" 6,000,000 VRC	7,752,000.00	90,000	116,280.00	2,000	2,584.00	
" 8,000,000 VRC	10,336,000.00	120,000	155,040.00	2,000	2,584.00	
" 12,000,000 VRC	15,504,000.00	180,000	232,560.00	2,000	2,584.00	
" 16,000,000 VRC	20,672,000.00	240,000	310,080.00	2,000	2,584.00	
" 24,000,000 VRC	31,008,000.00	360,000	465,120.00	2,000	2,584.00	
" 32,000,000 VRC	41,344,000.00	480,000	620,160.00	2,000	2,584.00	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,000 103,360.00 2,000 2,584.00

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
IV - Certidões:				
a) 7 negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	10,000	12,920.00	-0-	0.00
b) - relatório breve (por ato).	5,000	6,460.00	-0-	0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,000	3,876.00	-0-	0.00
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,600	775.20	-0-	0.00

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
I - Conta de qualquer natureza	30,000	38,760.00	0,300	387.60
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,500	1,938.00	-0-	0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença	80,000	103,360.00	-0-	0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	51,680.00	-0-	0.00
VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,000	2,584.00	-0-	0.00
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	38,760.00	-0-	0.00
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....				

OBS.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES.

	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			0,300	387.60
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-	0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepertilha: metade das custas atribuídas ao item I.....			-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES.

	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
I - distribuição para o foro Judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	64,600.00	0,300	387.60
II - Distribuição para o foro extrajudicial.				
a) Títulos e Documentos	30,000	38,760.00	0,300	387.60
b) Outras	25,000	32,300.00	0,300	387.60
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	15,504.00	-0-	0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	12,920.00	-0-	0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compre-				

didos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos

	12,000	15,504.00	-0-	0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
a) - primeira folha	30,000	38,760.00	-0-	0.00
b) - por folha que exceder	6,000	7,752.00	-0-	0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

I	-	Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:	CPC			
			VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)		
		por 50,000	5,000	6,460.00	-0-	0.00
		(Cr\$ 64,600.00) ou fração.				
		- emolumento máximo	500,000	646,000.00	0,300	387.60

II - Avaliação de imóveis e outros bens:

Até	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	CPC	
					VRC	(Cr\$)
5,000.000	5,000.000	6,460,000.00	150,000	193,800.00	0,300	387.60
10,000.000	10,000.000	12,920,000.00	200,000	258,400.00	0,300	387.60
50,000.000	50,000.000	64,600,000.00	270,000	348,840.00	0,300	387.60
100,000.000	100,000.000	129,200,000.00	400,000	516,800.00	0,300	387.60
150,000.000	150,000.000	193,800,000.00	470,000	607,240.00	0,300	387.60
200,000.000	200,000.000	258,400,000.00	540,000	697,680.00	0,300	387.60
250,000.000	250,000.000	323,000,000.00	670,000	865,640.00	0,300	387.60
300,000.000	300,000.000	387,600,000.00	800,000	1,033,600.00	0,300	387.60

NOTA 1 - é vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

I	-	Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	CPC			
			VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)		
		100,000	129,200.00	0,300	387.60	
II	-	Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,000	25,840.00	0,300	387.60
		- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	8,000	10,336.00	-0-	0.00
III	-	Contra-fé por pessoa	4,000	5,168.00	0,300	387.60
IV	-	Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	25,840.00	0,300	387.60
V	γ	Condução:				
a)	-	dentro do perímetro urbano	100,000	129,200.00	-0-	0.00
b)	-	fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Forum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.				

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente pode-

DOS DEPOSITÁRIOS PUBLICOS.

I	-	De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 VRC (Cr\$ 62,016.00)	2%	-0-	
II	-	De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 155,040.00)	2%	-0-	
III	-	De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 155,040.00)	4%	-0-	
IV	-	Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 155,040.00)	2%	-0-	
V	-	Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-	
VI	-	Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-	
VII	-	Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal			CPC 0,300 (Cr\$) 387.60
VIII	-	Pela guarda de bens:			
a)	-	veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0-	0,00
b)	-	Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0-	0,00
IX	-	Certidão e Busca:			

rão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência.

Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VR	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.				
II - Pregão: (incluída, nos leis, a fixação do edital e respectiva certidão)				
a) - efetuado em audiência	10,000	12,920.00	0,300	387.60
b) - efetuado fora de audiência	12,000	15,504.00	0,300	387.60
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (Cr\$196,384.00)	2%		0,300	387.60

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VR	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Arbitramento:				
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	25,840.00	0,300	387.60
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	25,840.00	0,300	387.60
II - Corpo de delito:				
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	51,680.00	0,300	387.60
b) - quando não depender desses exames	20,000	25,840.00	0,300	387.60
III - Exames:				
a) - de sanidade	40,000	51,680.00	0,300	387.60
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VR (Cr\$12,920.00) até 80,000 VR (Cr\$103,360.00)			0,300	387.60
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	155,040.00	0,300	387.60
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VR (Cr\$12,920.00) até 80,000 VR (Cr\$103,360.00)			0,300	387.60
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VR (Cr\$ 6,460.00) até 40,000 VR (Cr\$ 51,680.00)			0,300	387.60
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VR (Cr\$ 6,460.00) 40,000 VR (Cr\$51,680.00).			0,300	387.60
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio				

do Juiz, de 5,000 VR (Cr\$ 6,460.00) até 50,000 VR (Cr\$ 64,600.00) 0,300 387.60

h) - não especificados neste número 20,000 25,840.00 0,300 387.60

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI
DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

PROVIMENTO Nº 83/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Alterar a redação do Cap. XI, Seção V, itens nºs. 4 e 4.1, do Provimento nº 356, que passa a ser a seguinte:

Capítulo XI
Seção V

4 - A importância destinada ao pagamento do título será depositada no mesmo dia do recebimento ou, se impossível, no dia útil imediato, na agência local do Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado do Paraná S/A., mais próxima da serventia, em conta corrente sob denominação "PODER JUDICIÁRIO" - seguida a identificação da serventia.

4.1 - Não havendo, no lugar, nenhum dos estabelecimentos nominados, o depósito será feito, em conta com a mesma denominação, na casa bancária mais próxima da serventia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 03/93

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 10.05.93, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 319/92, de Ponta Grossa.

Recorrente: João Luiz Gomes, Oficial de Justiça daquela comarca.
 Recorrido: Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal daquela comarca.
 Relator: Des. Jorge Andriquetto.

Recurso de Apelação nº 87/93, de Ibiaporã.
 Autos de Origem: Ação Socio-Educativa nº 18/91, de Ibiaporã.
 Apelante: Jair dos Santos Proença e outro.
 Advogado: Doutor Nelson Keller.
 Apelada: Justiça Pública.
 Relator: Des. Jorge Andriquetto.

Recurso de Agravo de Instrumento nº 600/92, de Santa Izabel do Ivaí.
 Agravante: M.B.
 Advogado: Doutor Eneas Pereira Rodrigues.
 Agravado: Nivaldo Lemos Bezerra e sua mulher.
 Advogado: Doutor José Alves Maciel.
 Relator: Des. Wilson Reback.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 130/93, de Guaratuba.
 Recorrente: Dorli Maria Moro, Titular do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial daquela comarca.
 Advogado: Doutor João Honorato Moro.
 Recorrida: Doutora Juíza de Direito daquela comarca.
 Relator: Des. Wilson Reback.

Mandado de Segurança - Menores nº 151/93, de Curitiba.
 Impetrante: Ministério Público.
 Impetrado: Doutor Juiz de Direito da Vara de Menores desta Capital.
 Relator: Des. Wilson Reback.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 215/91, de Foz do Iguaçu.
 Recorrente: Joel de Paula Moggi, Oficial de Justiça da 1ª. Vara Criminal daquela comarca.
 Advogado: Doutor Juarez Ayres de Aguirre Filho.
 Recorrido: Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado.
 Relator: Des. Carlos Raitani.

Recurso de Apelação nº 458/92, de Colombo.
 Autos de Origem: Procedimento para apuração de ato infracional e aplicação de medida sócio-educativa nº 27/92, de Colombo.
 Apelante: J.B.
 Advogado: Doutor José Mauricio Subtil Santos.
 Apelado: Ministério Público.
 Relator: Des. Carlos Raitani.

Recurso de Apelação nº 561/92, de Chopinzinho.
 Autos de Origem: Representação nº 25/91, de Chopinzinho.
 Apelante: Arcilio Rossi e outros.
 Advogados: Doutores Natal Hilario Dossena e Ernesto Nicolau Scirea.
 Apelado: Ministério Público.
 Relator: Des. Carlos Raitani.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 268/91, de Colorado.
 Recorrente: Aya Sato, Escrivã do Cível daquela comarca.
 Advogado: Doutor Reston Abdalla Tapxure.
 Recorrido: Doutor Juiz de Direito daquela comarca.
 Relator: Des. Alceu Martins Ricci.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 493/92, de Pitanga.
 Recorrente: Silvino da Cruz Machado, Escrivão Distrital de Poema, daquela comarca.
 Advogados: Doutores Amílcar Cordeiro Teixeira e Nicanor Bueno Teixeira.
 Recorrido: Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.
 Relator: Des. Alceu Martins Ricci.

Recurso de Apelação nº 582/92, de Pato Branco.
 Autos de Origem: Ação Investigatória de ato infracional atribuído a adolescente nº 67/92, de Pato Branco.
 Apelante: N.A.R.
 Advogados: Doutores Inê Army Cardoso da Silva e Osvaldo Luiz Gabriel.
 Apelado: Ministério Público.
 Relator: Des. Alceu Martins Ricci.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 139/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 5844/93, resolve:

E X O N E R A R

a pedido e a partir desta data, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, matrícula n. 5285, do cargo, em comissão, de Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 30 de abril de 1993.

DARCY NASSER DE MELO
 Presidente

P O R T A R I A N. 140/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

N O M E A R

ITARI CERQUEIRA LEITE, matrícula n. 5397, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ficando, em consequência, exonerado do cargo que ocupa.

Curitiba, 30 de abril de 1993.

DARCY NASSER DE MELO
 Presidente

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE ASSAÍ

COMARCA DE ASSAÍ - PR - VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 15/93

JUÍZA DE DIREITO - DRA. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

01) - ALIMENTOS - 014/88 - V. M. X E. U. B. - ... 2. Sobre as cotas minerais retro, manifeste-se a autora. 3. Intime-se. Em 23.04.93. Adv. - Antonio dos Santos.

02) - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - 109/93 - E. Y. O. X H. H. K. O. - ... 2. Para a audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 02/05/93, às 13:00 h., ... Em 23.04.93. Adv. Antonio J. D. Amalfi.

03) - EXECUTIVO FISCAL - 030/86 - INSS X MUNICÍPIO DE ASSAÍ - Intime-se * para que se atenda a cota retro. Em 23.04.93. Adv. Luiz F. Russo.

04) - EXECUÇÃO - 001/90 - BANCO DE INVESTIMENTO BCN S/A X ENWAT EMPREENDIMENTOS VALE DO TI SAGI LTDA, FLAVIO MATSUMURA e ELIZA AKEMI M. MATSUMURA - Designo para o dia 02/08/1.993, às 09:30 h., no átrio deste Fórum, a realização da primeira praça, para a venda do bem penhorado por preço superior ao da avaliação e, não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 17/08/1.993, às 09:00 h., para a segunda venda, a quem mais lance * der, desde que não seja por preço vil. Sobrevindo feriado ou não havendo expediente nas datas mencionadas, a hasta realizar-se-á no primeiro dia * útil subsequente. ... Em 26.04.93. Adv. Maria José Stanzani.

05) - EXECUÇÃO - 596/87 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X TAKASHI AZUMA - De acordo com a petição de fls. 50 e docs. juntados, mais parece que o objetivo é a extinção da execução. Por isso ouça-se a exequente, sobretudo do nº que diz respeito ao pagamento das custas processuais. Em 26.04.93. Adv. Shinoko Numata.

07) - EXECUÇÃO - 162/87 - BANESTADO S/A - C.F.I. X SOLANGE ROCHA FERREIRA e OUTROS - Indefiro o pedido retro, uma vez que as fls. 40 vº., certificou-se o local em que poderá ser encontrada. Intime-se. Em 23.04.93. Adv. Jobergil Rezende.

08) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 104/93 - FINANCEIRA GERAL DO COMÉRCIO S/A - C.F.I. X ESTE JUÍZO (LUIZ ALBERTO VICENTE) - 1. Defiro a formação do agravo. 2. Intime-se o agravado, para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos. ... Em 23.04.93. Adv. José Elias Ducharles Filho.

09) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 061/93 - FINANCEIRA GERAL DO COMÉRCIO S/A - C.F.I. X ESTE JUÍZO (LUIZ ALBERTO VICENTE) - 1. Defiro a formação do agravo. 2. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos. ... Em 16.03.93. Adv. José Elias Ducharles Filho.

10) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 102/93 - IRENE MARTINS PAVÃO X ESTE JUÍZO (SABRA S/A) - 1. Defiro a formação do agravo. 2. Intime-se o agravado, para no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos. ... Em 23.04.93. Adv. Serandete Gomes de Souza.

11) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 101/93 - IRENE MARTINS PAVÃO X ESTE JUÍZO (SABRA S/A) - 1. Defiro a formação do agravo. 2. Intime-se o agravado *